

CIDADANIA

Embora se trate de uma das grandes ideias do pensamento político ocidental, não existe uma definição simples e definitiva, devido à sua natureza em mudança. É susceptível de focagens históricas, sociológicas ou jurídicas. De um ponto de vista filosófico-político, remete para a própria ideia de política e para as suas dimensões normativas, para “o tipo de sociedade e comunidade política que queremos” (Mouffe, 1993). Noutras palavras, a cidadania é uma ideia tão velha como a própria política; surge na *polis* grega e, neste sentido, encontramos com um modelo clássico da cidadania, mas é também ela própria um “ideal clássico”, um dos valores fundamentais da nossa “civilização” e “tradição” (Pocock, 1995). Além de uma herança, é um ideal, um horizonte de possibilidades ou de futuro - daí que seja, antes de mais, uma ideia polémica, capaz de gerar importantes controvérsias intelectuais e políticas (Lister, 1997; Yuval/Davis/Werbner, 1999) em certos contextos históricos e teóricos, existindo diferentes compreensões e práticas. A partir das últimas décadas do século XX constata-se um crescente interesse pela cidadania enquanto conceito filosófico-político chave ou estratégico e como ferramenta politicamente útil. Fala-se de “uma nova cidadania”, ou de a “reinventar”, do “regresso do cidadão”, da necessidade de elaborar uma teoria da cidadania (Balibar, 1988; Turner, 1990; Kymlicka/Norman, 1994; Soromenho-Marques, 2001).

Cidadania política. A *Política* de Aristóteles constitui o referente do ideal clássico da cidadania ateniense. A sua definição foi e continua a ser, para quem reclama um regresso à tradição e à Antiguidade, o modelo ou ideal, mas também para quem “governar e ser governado” constitui o núcleo característico da cidadania. Para Aristóteles, corresponde a cada regime político um tipo de cidadão, e a melhor definição para este é a partir da sua “participação na administração da justiça e no governo”. A cidadania é política, a política é vida activa e um bem em si. A virtude do cidadão consistiria em conhecer o governo dos livres, na perspectiva de mandar e obedecer. Cidadão é quem tem a capacidade e o poder de se autogovernar; a vida política activa torna possível a sua plena realização como ser humano. O cidadão contrapõe-se ao bárbaro; a comunidade dos livres restringe-se a alguns poucos que podem participar como iguais na tomada de decisões públicas, repousando na estrita separação entre *polis* e *oikos*, público e privado. Escravos, mulheres, servos, metecos não têm acesso à agora. Ao mesmo tempo que política, activa, participativa e procurando o bem, delimitando um certo tipo de ser humano e incorporando uma

dimensão de igualdade, esta noção de cidadania implica, porém, certos pré-requisitos. Surge assim uma primeira questão, isto é, se esses pré-requisitos são algo de substancial ou acidental na noção aristotélica em particular, ou se os pré-requisitos fazem parte de toda a definição de cidadania e, portanto, a sua natureza é jânica, tendo um aspecto excludente. Uma segunda questão é suscitada na esteira das duas interpretações que, segundo J. Rancière, podem ser suscitadas pela noção aristotélica de governar e ser governado. Uma considera a cidadania como “um estado que denomina os sujeitos, permitindo-os agir enquanto cidadãos”, conseqüentemente exercendo a relação política; a pertença fundamenta a participação. A outra entende que o facto de se governar e ser governado não é consequência da cidadania mas a sua própria definição; é uma relação política específica que define o próprio ser do sujeito cidadão. A primeira incide na pertença, a segunda na singularidade da cidadania política (Rancière, 2000).

A cidadania clássica legou-nos uma outra ideia: a cidadania romana da etapa imperial, entendida como uma instituição jurídica. Cidadão é quem está protegido pela lei; o vínculo entre cidadãos é abstracto. Trata-se de uma definição do cidadão mais enquanto condição legal do que política, sendo ele membro de uma comunidade definida pela lei, quase identificando-se como súbdito. Do mesmo modo, ganha importância o ideal de uma comunidade a que todos os humanos pertencem enquanto sujeitos à lei natural. Cícero é uma referência chave. Esta ideia de cidadania virá reforçar o seu carácter estatutário e a sua natureza mais jurídica que política (Zolo, 2000; Pocock, 1995, Walzer, 1989). Em certa medida, está na base da distinção entre os direitos do homem e os direitos do cidadão e do cosmopolitismo. Outros modelos foram desenvolvidos nas cidades medievais e renascentistas. A cidadania vai cada vez mais sendo associada à cidadania urbana. Porém, a tradição da cidadania clássica sobrevive no Humanismo cívico e no Republicanismo (Maquiavel, Harrington). Com os primeiros teóricos da soberania (J. Bodin) e com a teoria jusnaturalista e contratualista (Hobbes, Locke), o cidadão torna-se súbdito; o homem, o indivíduo, precede (estado de natureza) o cidadão (Estado). O vínculo é contratual e a pertença política é baseada no consentimento. Procura-se a segurança e a protecção da vida, a liberdade e a propriedade. Esta visão implica uma concepção passiva da cidadania e uma redefinição da separação entre o privado e o público, em nome de uma vida e felicidade privada dos indivíduos. Configuram-se as linhas do modelo liberal de cidadania.

Cidadania Universal. Com as Revoluções Francesa e Americana, especialmente a primeira, produz-se uma ruptura com o mundo do status e dos privilégios feudais. A

cidadania é apresentada como prerrogativa individual e universal, afirmando-se na igualdade jurídica e política abstracta de todos os indivíduos, considerados sujeitos de direitos e detentores da soberania (Sieyès, Rousseau) perante o Estado. A cidadania recupera o carácter político que se refere à soberania do povo como origem e exercício, bem como a um carácter estatutário ligado aos direitos. O republicanismo-democrático jacobino representa a sua linha mais radical, universalista e cosmopolita. A cidadania moderna define-se como “direitos e pertença” (Zolo, 2000; Balibar, 1988). As concepções liberal e republicana dão expressão à cidadania moderna. Analiticamente, podemos situar as diferenças em termos dualistas. A concepção republicana caracteriza-se por assumir a cidadania como uma responsabilidade, uma obrigação que constitui o próprio núcleo da vida enquanto membros de um corpo de cidadãos homogéneos e com vínculos próximos; dá-se primazia à política, à liberdade positiva do cidadão que delibera e age em nome do bem comum, pondo ênfase na prática e na linguagem dos deveres. A concepção liberal caracteriza-se por interpretar a cidadania como estatuto, como conjunto de direitos gozados de forma passiva, sendo o corpo político diversificado e desenvolvendo os seus membros outras relações, em que a política compete aos políticos profissionais, sendo a liberdade negativa a relevante e o interesse geral o resultado não intencionado de um conjunto de acções individuais. A ênfase no estatuto dá lugar à linguagem dos direitos e da autonomia moral dos indivíduos, uma concepção da cidadania mais privada, escolhendo os indivíduos exercer ou não os direitos do estatuto de cidadania no âmbito público ou político (Walzer, 1989; Oldfield, 1990). Resumindo, cidadania enquanto participação ou cidadania enquanto direitos.

A cidadania moderna incorpora a promessa de realização da individualidade e da participação política, mas acaba por igualar individualidade e masculinidade, propriedade, cidadão e burguês cabeça de família e pertença e Estado-nação, nacionalidade e homogeneidade cultural. As lutas sociais e políticas das mulheres e dos proletários, e as lutas coloniais, irão pôr em relevo as restrições da cidadania universal. A cidadania abstracta e universal está vinculada ao sexo, à classe e à raça, é uma cidadania formal; surge a noção de “cidadania de segunda”. A crítica feminista à separação das esferas pública e privada será uma das mais relevantes. Mas a ideia de cidadania universal irá ser igualmente uma engrenagem nas lutas pelos direitos civis e políticos plenos.

Cidadania social. A linguagem da cidadania não faz parte, desde a crítica de Marx, da tradição socialista: o cidadão é o burguês. No entanto, a partir da aproximação

histórico-sociológica, referida à Grã Bretanha, de T. H. Marshall em *Citizenship and Social Class* (1950), a cidadania adquire uma nova dimensão. Ele define-a como “o status concedido aos membros de pleno direito de uma comunidade. Os seus beneficiários são iguais quanto aos direitos e obrigações que implica”. A cidadania é pertença a uma comunidade e um ideal que permite medir as conquistas na tendência da igualdade. Estabelece uma sequência de consecução dos direitos: direitos civis no século XVIII, direitos políticos no século XIX e direitos sociais no século XX. É configurada a cidadania democrático-social. A proposta de Marshall está no centro do debate das últimas décadas do século XX, que adopta um cariz mais sociológico, embora afectando a concepção política da cidadania.

Os desafios da cidadania. A discussão entre liberais e comunitaristas irá girar à volta da questão de se é a relação do indivíduo com o Estado que tem primazia ou se é a comunidade e o bem comum que a tem, ainda que cada vez ganhe mais importância o problema da pertença e da cultura. A *cidadania multicultural* responde às demandas de reconhecimento de direitos de grupos e irá produzir versões mais ou menos fortes, umas críticas relativamente ao modelo de cidadania liberal e defendendo uma “cidadania diferenciada” (Young, 1989), outras que pretendem eliminar a homogeneidade cultural como suposto necessário para aquele modelo (Kymlicka, 1995). A cidadania complica-se com a política da identidade, da diferença ou do reconhecimento. Os novos movimentos sociais e políticos utilizam a linguagem da cidadania. As diferenças de sexo, raça, classe, etnicidade, orientação sexual, impugnam uma ideia de cidadania que seria excludente. Se para alguns a matéria de disputa é a extensão dos direitos, para outros é a própria linguagem dos direitos que está em questão. A relação entre cidadania e cultura, a inclusão/exclusão cultural, serve igualmente de base para as demandas de extensão dos direitos de cidadania, entre outros, gays e lésbicas ou pessoas deficientes. A ideia de uma *cidadania pós-nacional* problematiza a equação da cidadania e da nacionalidade face a novas realidades: globalização, fluxos migratórios, problemas ecológicos. Segundo a concepção republicano-democrata de J. Habermas (1992), o elo entre nacionalidade e cidadania é histórico e contingente. O liberalismo político de J. Rawls (1993) conserva como referente o Estado-nação. Os Direitos Humanos e os Direitos de cidadania, a sua contiguidade face à consideração dos mesmos como âmbitos diferentes (internacional/Estado-nação), são também objecto de reflexão (Cardoso Rosas, 2001). Sob o denominador de *cidadania global* podemos encontrar compreensões da cidadania universal, pós-nacional, de uma “cidadania multiníveis”, dos “cidadãos da terra”, ou da cidadania e as novas tecnologias. O debate actual vai

abordar, numa das suas vertentes, a possibilidade de uma cidadania cosmopolita, propiciando uma releitura do Estoicismo e de Kant. A natureza da cidadania enquanto ideia política é mutável, desloca-se na tensão entre o seu pólo estatutário e o seu pólo igualitário; é também um ideal. E a cidadania, com efeito, é hoje um conceito filosófico-político importante, mas corre o risco da hiper-representação (Quesada, 2002) ou da inflação.

María Xosé Agra Romero

Bibliografia

- Balibar, E. (1988), "Propositions on Citizenship", *Ethics* 98, nº 4, pp.723-730.
- Kymlicka, W., e Norman, W. (1994), "Return of the Citizen. A Survey of Recent Work on Citizenship Theory", *Ethics* 104, nº 2, pp.353-81.
- Kymlicka, W. (1995), *Multicultural Citizenship: A Liberal Theory of Minority Rights*, Clarendon Press, Oxford.
- Lister, R. (1997), *Citizenship: Feminist Perspectives*, Macmillan, Londres.
- Mouffe, Ch. (1993), *The Return of the Political*, Verso, Londres/Nova Iorque.
- Oldfield, A. (1990), "Citizenship: An Unnatural Practice?", *Political Quarterly* 61, nº 2, pp.177-187.
- Pocock, J. G. A. (1992), "The Ideal of Citizenship since Classical Times", in Beiner, R. (ed.), *Theorizing Citizenship*, State University of New York Press, Albany, (1995), pp.29-52.
- Quesada, F. (dir.) (2002), *Naturaleza y Sentido de la Ciudadanía Hoy*, Ediciones UNED, Madrid.
- Rancière, J. (2000), "Citoyenneté, Culture et Politique", in Elbaz, M. e Helly, D. (dir.), *Mondialisation, Citoyenneté et Multiculturalisme*, Les Presses de l'Université Laval, Québec, pp.55-68.
- Cardoso Rosas, J. (2001), "A Universalidade dos Direitos do Cidadão", in da Silva Estanqueiro Rocha, A. (coord.), *Justiça e Direitos Humanos*, Universidade do Minho, Braga.
- Soromenho Marques, V. (2001), "Reinventar la Ciudadanía en la Era de la Globalización", *Revista Internacional de Filosofía Política*, nº 17, pp.77-99.
- Turner, B. (1990), "Outline of a Theory of Citizenship", *Sociology* 24, nº 2, pp.189-217.
- Walzer, M. (1989), "Citizenship", in Ball, T. (ed.), *Political Innovation and Conceptual Change*, Cambridge University Press, pp.211-219.
- Young, I. M. (1989), "Polity and Group Difference: A Critique of the Ideal of Universal Citizenship", *Ethics* 99, nº 2, pp.250-74.
- Yuval-Davis, N. e Werbner, N. (ed.) (1999), *Women, Citizenship and Difference*, Zed Books, Londres/Nova Iorque.
- Zolo, D. (2000), "Cittadinanza. Storia di un Concetto Teorico-Politico", *Filosofia Politica* XIV, nº 1, pp.5-18.